



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 74-35.2016.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.771

(19/12/2016)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 74-35.2016.6.02.0000

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO (PMDB)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

EMENTA:

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL.
PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2017.
PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO.
DEFERIMENTO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por
decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MAQUES – Presidente em exercício

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 74-35.2016.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO (PMDB)** em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Considerando a manifestação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 32/34), bem como o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 37/39), este Relator determinou o sobrestamento dos autos até que o TSE atualizasse a Resolução nº 20.034 *ou até o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária, o que ocorrer primeiro* (Decisão do eminente Ministro Henrique Neves nos autos do Processo PP nº 18-56.2016.6.00.0000).

Em informação, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos destacou o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária, bem como o advento da Resolução TSE nº 23.499/2016, que promove alterações na Resolução TSE nº 20.034/97. Além disso, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito (fl. 39).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 756/2016 – GP/RE/AL/MDC, por meio do qual manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 74-35.2016.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (*art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06*), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 32/34), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos por semestre (*art. 49, II, b, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015*).

Ante o exposto, voto no sentido do deferimento do pedido do **PARTIDO DOM MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, em conformidade com o relatório de fls. 33/34, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

ORLANDO ROCHA FILHO
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 74-35.2016.6.02.0000

Prot. 12.114/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/12/2016 (SESSÃO Nº 125/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.771, de 19/12/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15771 foi conferido(a) na 125ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 1, em 09/01/2017, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 09/01/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS